



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 061/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, oriundo do Convênio SICONV n. 882799/2019 da União por intermédio do Ministério da Defesa no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado as dotações orçamentárias para Pavimentação em Blocos Sextavados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a alocar da reserva de contingência, a título de contrapartida, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e Anexo I.

Artigo 3º O crédito adicional especial criado por esta lei será incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei

Página 1 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 031/2021

Orçamentária Anual do exercício de 2021 – LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr*, 06 de agosto de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através deste expediente, temos a diletta satisfação de encaminhar para conhecimento, análise e apreciação desta i. Casa de Leis o projeto de Lei Municipal incluso, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação financeira.

Excelências, a abertura do crédito adicional especial em comento origina-se de excesso de arrecadação financeira proveniente do Convênio SICONV n. 882799/2019 da União por intermédio do Ministério da Defesa no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), e contrapartida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O objeto deste convênio é destinado para Pavimentação em Blocos Sextavados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, no trecho da Avenida Ji-Paraná entre a Rua Frei Caneca e a Rua Frei Henrique, sendo uma área de 215,00 metros de extensão, totalizando 1.537,16 m², que beneficiará a população que reside no trecho a ser executado, além de outras pessoas que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 05

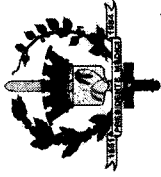
por ali transitam, proporcionando vias urbanas com mais segurança para veículos e pedestres e melhor qualidade de vida.

Por oportuno, em atendimento as determinações legais, encaminhamos a Vossas Excelências cópia do Convênio SICONV nº 882799/2019, Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, para apreciação desta d. Casa de Leis.

Ao final, crendo desde logo no apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor dos nobres **Edis** para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 06 de agosto de 2021.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2021

SUPLEMENTAÇÃO – DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

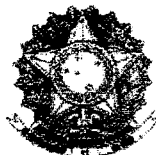
Funcional Programática Elemento de Despesa	Ficha	Descrição	Rubrica da Receita	F.R.	Valor (+)
020501	568	OBRAS E INSTALAÇÕES	2418.10.9.1.14.00 Ficha 238	0.2.14.36 002-457	+ 245.000,00
15.451.0009.1122	569	CONTRAPARTIDA		0.1.00.0 002-001	+ 5.000,00
4.4.90.51.00					
TOTAL					R\$ 250.000,00

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática	Elemento Despesa	Ficha	Descrição	F.R.	Valor (+)
99.999.9999.0000	9.9.99.99.99	54	RESERVA DE CONTINGENCIA	01.00	R\$ -5.000,00

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 06



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN**

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 07 0834

**CONVÊNIO SICONV Nº 882799/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, portador do CPF nº 497.763.802-63 e da Carteira de Identidade nº 515323 SESDC/RO, RESOLVEM celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018, consoante o processo administrativo no 60.414.000585/2019-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho e o projeto básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no SICONV no momento da celebração;

III - plano de trabalho aprovado;

IV - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

V - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017; e

VII - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 26/05/2020, 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

✓ **Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado(s), ensejará(ão) a adequação do plano de trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do projeto básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

✓ **Subcláusula Sétima.** Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Oitava. Ficam vedadas as reprogramações do projeto básico aprovado pelo **CONCEDENTE**, para execução de obras e serviços de engenharia de Nível I (art. 3º, I da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Nona. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Décima. A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no projeto básico será realizada, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho e o projeto básico, aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no plano de trabalho e no projeto básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-formasinstrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, observando-se as condutas vedadas em período eleitoral, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, relativos ao presente exercício, constantes da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800103, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 150144, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2187, de 20 de dezembro de 2018 do Município de Presidente Médici/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no plano de trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, nem tampouco utilizadas para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo **CONVENENTE** da condição suspensiva constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ao **CONVENENTE** ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

b) apresentação pelo **CONVENENTE** dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I e II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 324, de 2016.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, de forma prévia à liberação dos recursos da União; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, como condição para o recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao

CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do convênio será preferencialmente para cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE**:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Primeira. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Terceira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal e desde que da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**, sem prévia autorização;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo **CONCEDENTE**; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Presidência Municipal de
Presidente Médico - RO
FL nº 15

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME SIMPLIFICADO

Dado o valor de repasse igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00, aplicam-se os arts. 65 e 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, como condição para a celebração do presente convênio:

I - o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II - o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;

III - é vedada a repactuação de metas e etapas;

IV - a apresentação do processo licitatório pelo **CONVENENTE** e aceitação pelo **CONCEDENTE** é condição para a liberação dos recursos;

V - a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

VI - o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas *in loco* realizadas, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**;

VII - a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

VIII - a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;

IX - as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global; e

X - para a aprovação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente convênio e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. Na contratação de bens, obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do **CONVENENTE** responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e de serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no plano de trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de

seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz nº 004, de 2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O **CONVENIENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas, Diretor(a)**, em 04/09/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 04/09/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 04/09/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1831902** e o código CRC **C2FDBFD6**.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 26
20/09/2019



MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 22**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

003817/2019

OBJETO:

Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Mutua colaboração, trazendo oportunidade e conveniência da parceria entre o Ministério da Defesa e o Município, com objetivo de aplicação dos recursos transferidos, na melhoria da infraestrutura básica, na qualidade de vida da população de baixa renda e na promoção do desenvolvimento sustentável nesta região. Originar investimentos de pavimentação, confirmando mais uma vez o compromisso, responsabilidade, planejamento, honestidade e transparência desta gestão em parceria com o PCN.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os recursos serão direcionados para Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas, indo de encontro às diretrizes do programa tais como a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos Municípios constantes da sua área de atuação; melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

PÚBLICO ALVO:

Aproximadamente 454 famílias de classe baixa que residem no trecho a ser executado, sendo uma média aproximada de: 365 adultos, 12 idosos, 56 jovens e 13 crianças e 08 idosos, moradores antigos, e futuros que optarem por residir no bairro, além dos motoristas que transitam no local, bem como todo o município de Presidente Médici/RO de uma forma geral. A pavimentação contemplará drenagem superficial, rampas de acesso conforme NBR 9250 e sinalização vertical do trecho a ser pavimentado

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A pavimentação desta via é de suma importância para os munícipes e visitantes, pois visa construir um acesso seguro para pedestres e motoristas, proporcionando um ambiente agradável e seguro aos que por ali transitarem. Sendo esta via de acesso ao hospital, mercados e bairros no entorno, a expectativa da comunidade que será beneficiada é a segurança para veículos e de pedestres e fácil acesso para outros locais.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecimento da Infraestrutura básica no município, segurança e qualidade de vida aos habitantes, potencialização do desenvolvimento e a geração de novos empregos e renda para os munícipes, motivando a promoção de ações intersetoriais que integrem a política aos demais setores (educação, saúde, cultura, defesa entre outros). No local onde será realizado o objeto proposto existe rede de abastecimento de água e o esgotamento sanitário é feito através de fossa séptica.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 483.922.198-72	NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO O ANEXO I – ZONA CÍVICO-		CEP DO RESPONSÁVEL: 70052-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente:

04.632.212/0001-42

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:

AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 1613

CIDADE:

PRESIDENTE MEDICI

UF:
ROCÓDIGO
MUNICÍPIO:
0019CEP:
78968000E.A.:
Administração
Pública MunicipalDDD/TELEFONE:
6934712551

BANCO:

001 - BANCO DO BRASIL SA

AGÊNCIA:
1405-2CONTA CORRENTE:
232599CPF DO RESPONSÁVEL:
497.763.802-63NOME DO RESPONSÁVEL:
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

RUA DA PAZ, 3350, FUNDIACAO - LINO ALVES TEIXEIRA

CEP DO RESPONSÁVEL:
76916000Câmara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 28

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES **Camara Municipal de
Presidente Médici - RO**

VALOR GLOBAL:	FL nº 29 <i>Adm</i> R\$ 250.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 245.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/08/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	14/08/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
RL nº 30 08/2021

Especificação: Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 250.000,00
Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF: RO	Município: 0019 - PRESIDENTE MEDICI	CEP:	76916-000
Endereço: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE			

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: ABREVIATURA/CONTROLE			
Quantidade:	Valor: R\$ 19.849,20	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: CALÇADA EM CONCRETO ESP= 6CM			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 34.814,01	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 3

Especificação: CAMINHO DE OBRAS			
Quantidade:	Valor: R\$ 14.205,42	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 4

Especificação: DRENAGEM SUPERFICIAL			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 23.662,55	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 5

Especificação: COMPRA DE RECURSOS			
Quantidade:	Valor: R\$ 0,00	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 6

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 153.587,11	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 7

Especificação: SERVIÇOS ELETRICOS			
Quantidade:	Valor: R\$ 845,15	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

Etapa/Fase nº: 8

Especificação: TERRAPLENAGEM			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 6.036,82	Início Previsto: 30/08/2019	Término Previsto: 14/08/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 245.000,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 245.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 5.000,00	PARCELA Nº: 1

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 31784



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 19.849,20	V.TOTAL: R\$ 19.849,20	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TERRAPLENAGEM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.036,82	V.TOTAL: R\$ 6.036,82	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CIMENTO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 11.205,12	V.TOTAL: R\$ 11.205,12	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CANTEIRO DE OBRAS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 11.205,12	V.TOTAL: R\$ 11.205,12	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ECONOMIA DE RECURSOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,00	V.TOTAL: R\$ 0,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CALÇADA EM CONCRETO ESP= 6CM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 34.814,01	V.TOTAL: R\$ 34.814,01	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DRENAGEM SUPERFICIAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida JI-Paraná - Rua Frei Caneca - final da rua em Presidente Medici (RO)				
CEP: 76916-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0019 - PRESIDENTE MEDICI		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.662,50	V.TOTAL: R\$ 2.662,50	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 250.000,00		

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 33 

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 3412

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Financeira -Corrigida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Termo de Convênio nº 135-2019.pdf

Despacho Decisório_882799.pdf



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE
ÁREA: 1.537,16 m²
EXT.: 215,00 m
DATA: FEVEREIRO DE 2021

CONVÊNIO Nº 135 (882799)/2019
REFERÊNCIA: SINAPI 01/2021 - NÃO DES.
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 10/2020 - NÃO DES.
BDI: 22,00% NÃO DES.
LS: 115,96% NÃO DES.

REV. 3.0

BAIRRO	LOGRADOURO	TRECHO	EXTENSÃO (m)	ÁREA(m ²)	COORDENADAS	
					INICIO	FINAL
		ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE	215,00	1.537,16	11° 9'45,37"	11° 9'38,50"
					61° 54'25,97"	61° 54'25,96"
TOTAL			215,00	1.537,16		

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 35

Mikhael Samyr D. Cury
Eng. Civil
CREA 7347-D/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE

ÁREA: 1.537,16 m²

EXT.: 215,00 m

DATA: FEVEREIRO DE 2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 135 (882799)/2019

REFERÊNCIA: SINAPI 01/2021 - NÃO DES.

REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 10/2020 - NÃO DES.

BDI: 22,00% NÃO DES.

LS: 115,96% NÃO DES.

REV. 3.0

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1.1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	
	2	2.1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	
	3	3.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	11.205,12
		3.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	19.849,20
		3.3	TRECHO - AV. JI-PARANÁ - ENTRE RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE	218.945,64
		3.4	SERVIÇOS TÉCNICOS	845,15
		3.5	TERRAPLENAGEM	6.036,82
			PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO	153.587,11
			DRENAGEM SUPERFICIAL	23.662,55
			CALÇADA EM CONCRETO ESP= 8CM	34.814,01
TOTAL GERAL COM L.S. 115,96% E SEM BDI				204.918,00
PARCELA REFERENTE AO BDI 22,00%				45.081,96
TOTAL GERAL COM L.S. 115,96% - NÃO DESONERADO - E BDI				249.999,96

MIKHAEL SAMYR O. CURY
Eng. Civil
CREA 7347-D/RO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 36



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE
ÁREA: 1.537,16 m²
EXT.: 215,00 m
DATA: FEVEREIRO DE 2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAEL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-DIRO

CONVÊNIO Nº 135 (882799)/2019 REV. 3.0
REFERÊNCIA: SINAPI
REFERÊNCIA: DNIT-SICRO 3 01/2021 - NÃO DES.
BDI: 22,00% 10/2020 - NÃO DES.
LS: 115,88% NÃO DES.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICA

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
1	1	1.1	1.1.1 1.1.2	CCU_1.0 93584	SINAPI SINAPI	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS CANTEIRO DE OBRAS Placa de obra em chapa de aço galvanizado Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada. Não incluso mobiliário AL_04/2018	UND m² m²	1,00 6,00 11,05			
	2		2.1	CCU_2.0	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE Administração e Controle - (Engenheiro Civil - Mestre de obras)	% exec.	100,00%	16.269,84	19.849,20	19.849,20
	3	3.1	3.1.1	CCU_3.0	SINAPI	TRECHO - AV. JI-PARANÁ - ENTRE RUA FREI CANECA E RUA FREI HENRIQUE SERVIÇOS TÉCNICOS Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.657,16	0,42	0,51	845,15 845,15
		3.2	3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4	4016008 5914359 5914398 5503041	DNIT-SICRO DNIT-SICRO DNIT-SICRO DNIT-SICRO	TERRAPLENAGEM Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³ - (p/ Bola Fora) Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural - (p/ Bola Fora - DMT= 2,28km) Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - (p/ Bola Fora - DMT= 0,28km) Compactação de aterros a 100% do Proctor Intermediário	m³ tkm tkm m³	885,19 4.046,88 496,98 4,61	2,43 0,65 0,41 6,58	2.96 3.197,04 0,50 30,33	6.036,82 2.590,96 3.197,04 248,49 30,33

Michael Samyr de Oliveira Cury
Eng. Civil
CREA 7347-DIRO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 32



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL: AV. JI-PARANÁ - ENTRE A RUA FREI CAECA E RUA FREI HENRIQUE
ÁREA: 1.537,16 m²
EXT.: 215,00 m
DATA: FEVEREIRO DE 2021

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MIKHAIL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
ENG. CIVIL - CREA 7347-D/RO

CONVÊNIO Nº 135 (882799/2019) REV. 3.0
REFERÊNCIA: SINAPI
DNIT-SICRO 3
BDI: 22,00%
LS: 115,98%
01/2021 - NÃO DES.
10/2020 - NÃO DES.
NÃO DES.
NÃO DES.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINTÉTICA

Meta	Submeta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO											
Regularização do subleito											
		3.3	3.3.1	4011209	DNIT-SICRO	Argila, Argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, Sem transporte) - (p/ Base e Sub-base)	m³	1.657,16	0,71	0,87	153.587,11
			3.3.2	6079	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural - (p/ Base e Sub-base - DMT= 2,28km)	m³	414,29	9,94	12,13	1.441,73
			3.3.3	5914359	DNIT-SICRO	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - (p/ Base e Sub-base - DMT=0,28km)	tkm	1.948,20	0,85	0,79	5.025,34
			3.3.4	5914389	DNIT-SICRO	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	tkm	239,25	0,41	0,50	1.539,08
			3.3.5	CCU 4.0	DNIT-SICRO	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	248,57	5,79	7,08	1.19,63
			3.3.6	CCU 5.0	DNIT-SICRO	Execução de pavimento em piso intertravado, Com bloco sextavado de 25 x 25 cm, Espessura 8 cm. AI_12/2015	m²	165,72	6,22	7,59	1.254,90
			3.3.7	92394	SINAPI		m²	1.537,16	75,96	92,67	1.257,81
DRENAGEM SUPERFICIAL											
		3.4	3.4.1	94267	SINAPI	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. AI_06/2016	m	366,00	46,51	56,74	23.682,55
			3.4.2	94268	SINAPI	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. AI_06/2016	m	47,10	50,39	61,48	2.895,71
CALÇADA EM CONCRETO ESP= 6CM											
			3.5.1	94991	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, Usinado, Acabamento convencional, Não armado. AI_07/2016	m³	29,03	633,00	772,28	34.814,01
			3.5.2	CCU_6.0	PRÓPRIA	Ladrilho hidráulico e=2cm, látil alerta e/ou direcional, assentado sobre argamassa colante tipo aci dim. 0,25x0,25m.	m²	107,30	94,69	115,52	22.418,71
TOTAL GERAL COM L.S. 115,98% E SEM BDI											R\$ 204.919,00
PARCELA REFERENTE AO BDI											R\$ 45.081,96
TOTAL GERAL COM L.S. 115,98% - NÃO DESONERADO - E BDI											R\$ 249.999,96

MIKHAIL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
Eng.
CREA 7347-D/RO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 332